



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2026, DE XX DE MARÇO DE 2026.**

**EMENTA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 no Município de Canas, concedendo anistia parcial de multas e juros sobre créditos tributários municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e às Taxas Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 2º** Os créditos referidos no art. 1º poderão ser pagos com redução de multas e juros, conforme as seguintes condições:

I - Redução de 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;

II - Redução de 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 12 (doze meses) vezes;

III - Redução de 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes;

IV - Redução de 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes.

42

§ 1º O valor mínimo de cada parcela observará os limites fixados no Código Tributário Municipal, sendo vedado o parcelamento cujo valor de parcela seja inferior ao estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º A primeira parcela 15 (quinze) dias após a adesão, e as demais no mesmo mês subsequente.

Art. 3º No caso de créditos em cobrança judicial, as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais deverão ser quitadas separadamente, não se aplicando a eles os benefícios desta Lei.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 está condicionada à:

I - Adimplência com os tributos do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes enquanto perdurar o parcelamento;

II - Realização do recadastramento do contribuinte junto ao setor competente da Prefeitura.

§ 1º A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará em rescisão do acordo, com perda dos benefícios concedidos, sendo o saldo remanescente imediatamente encaminhado à cobrança judicial, com o restabelecimento integral de juros e multas.

Art. 5º O prazo para adesão ao programa inicia-se em 30 de abril e encerra em 30 de julho de 2026, mediante requerimento formal do contribuinte junto ao setor competente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita prevista nesta Lei será incluída no projeto de lei orçamentária, juntamente com as medidas de compensação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, XX, de abril de 2026.



**Gustavo Zanin Lucena Famadas**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2026, com o objetivo de proporcionar aos contribuintes do Município de Canas a oportunidade de regularização de seus débitos tributários com condições facilitadas de pagamento.

A medida visa alcançar múltiplos objetivos de interesse público:

1. Incentivar a regularização fiscal dos contribuintes, por meio de descontos significativos sobre multas e juros incidentes em dívidas de IPTU, ISSQN e taxas municipais;
2. Reforçar a arrecadação do município de forma imediata e planejada, contribuindo para o equilíbrio fiscal e para o cumprimento das metas orçamentárias;
3. Reduzir a litigiosidade tributária, permitindo a resolução administrativa de débitos que, de outro modo, permaneceriam em longos processos judiciais;
4. Promover justiça fiscal, ao possibilitar que contribuintes em dificuldade possam sanar suas dívidas sem os encargos que muitas vezes tornam a quitação inviável.

A proposta contempla, ainda, os princípios da responsabilidade fiscal, exigindo que o impacto da renúncia de receita seja estimado e devidamente compensado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.


Adicionalmente, o projeto estabelece critérios objetivos para adesão, mecanismos de controle (como o cadastramento obrigatório e a limitação da reincidência em programas similares) e

prevê regras para parcelamentos já existentes, promovendo segurança jurídica e tratamento igualitário aos contribuintes.

Dessa forma, trata-se de uma medida fiscalmente responsável, socialmente justa e administrativamente viável, que deve contar com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para sua aprovação e consequente implementação.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na apreciação e aprovação desta proposição, certos de que contribuirá para a melhoria da gestão tributária e para o fortalecimento das finanças públicas municipais.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de abril de 2026.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**  
Prefeito Municipal

**A/C**

**ZAERTE ZANIN**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01  
Insc. Estadual: Isento  
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

54

OF/GAB/GL/45-2026

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de abril de 2026.

A/C

**Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP.**

Aproveito o ensejo para cumprimentá-los e, na ocasião informar:

Encaminho 03 (três) projetos de leis relacionados ao Refis 2026, estruturação do Sistema Municipal de Cultura e Fundo Social de Solidariedade.

Deste modo, visando manter o planejamento orçamentário e as ações sociais e culturais a serem realizadas nos próximos quatro anos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de **regime de urgência**.

A disposição para maiores esclarecimentos.

  
GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.**

62



## Câmara Municipal de Canas - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 132

Ementa

OFICIO/GAB/GL/45/2026 - REFERENTE: TRES PROJETOS DE LEIS RELACIONADOS AO REFIS 2026, ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E FIM DO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **07/04/2026 13:32:32**

72 ✓